



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº005/2023

(Sec.Adm. - Dep. de Lic. e Compras)

SEC. INTERESSADA: ESPORTES E LAZER

Obs: EXCLUSIVO PARA ME'S e/ou EPP'S

Em não havendo o interesse de participação, de, no mínimo, 03 (três), ME's ou EPP's, será admitida a participação de outras empresas.

**CONTRATANTE (PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME-
SEC. ESPORTES E LAZER)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA NA CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS, ELABORAÇÃO DE BALANÇOS CONTÁBEIS E BALANCETES MENSIS, EMISSÃO DE CERTIDÕES E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS - PROJETO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.800,00

Cadastro de Propostas: Das 08H:00M do dia 04/12/2023, às 08H:01M do dia 08/12/2023

Data da sessão: 08/12/2023

Horário do Início da Fase de Lances: 09h:00m

Site: www.novobbmnet.com.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5	
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023
(Processo Administrativo 1DOCn.º 6371-2023)

SEC. INTERESSADA: **SEC. ESPORTES E LAZER**

A Prefeitura do Município de Leme torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 8.059/23, e demais normas aplicáveis.

Cadastro de Propostas: Das 08H:00M do dia 04/12/2023, ATÉ às 08H:01M do dia 08/12/2023

Data da sessão: 08/12/2023

Horário do Início da Fase de Lances: 09h:00m

Site: www.novobbmnet.com.br

Critério de Julgamento: menor preço global por lote

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **DE ASSESSORIA NA CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS, ELABORAÇÃO DE BALANÇOS CONTÁBEIS E BALANCETES MENSAS, EMISSÃO DE CERTIDÕES E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS - PROJETO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seu **Anexo I I**.

LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Item	Descrição do objeto/serviço	Quantidade de meses	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
01	01 Escritório para assessoria na contabilização de receitas e despesas, elaboração de balanços contábeis e balancetes mensais, emissão de certidões e elaboração de relatórios	12	R\$ 1.650,00	R\$19.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$ 19.800,00				

- 1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 1.5. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal www.novobbmnet.com.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

- 1.5.1.O procedimento será divulgado no www.novobbmnet.com.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 1.5.2.O NovoBBMnet poderá ser acessado pela web www.novobbmnet.com.br.
- 1.5.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 1.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 1.6.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 1.6.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 1.6.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 1.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 1.6.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.6.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.6.5.sociedades cooperativas.

1.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto (quando for o caso), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.2.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. No cadastramento da proposta inicial o fornecedor deverá também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.8.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

- 2.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 2.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 2.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 2.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 2.9. ~~O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).~~
- 2.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o presente edital).*
- 2.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 2.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 2.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 2.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

3. FASE DE LANCES

- 3.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DO LOTE.**
- 3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado

pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

- 3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.6.3. apresentar preços inexequíveis **ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
 - 4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

- 4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) [SICAF \(Ou outro sistema utilizado pelo Município\)](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)
 - d) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

- 5.2.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).**
- 5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogáveis a critério do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.**
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido pela contratante, instrumento equivalente, tais como pedido de fornecimento/nota de empenho.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Pedido de Fornecimento/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente (pedido de compra/empenho), a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico que tenha comprovação de entrega. No caso de termo de contrato, deve ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

6.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).*

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, ([Art. 161](#)), e no rol de “apenados” do ETCESP. ([art. 31, do Decreto Municipal nº 8.058/23](#))
- 7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação (I-A-Mod. Declaração);

8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta

8.12.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato

Leme, 1º de Dezembro de 2023

DIOGO ALVES DE MIRANDA
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (Obs: vide edital quanto ao SICAF)

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 A **Habilitação jurídica** da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- b) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- c) Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

1.2.1 – A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos, mediante prova idônea.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

b.1) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;

b.2) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal.

b.3) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Municipal**, conforme segue:

c.1) A regularidade para com a **Fazenda Federal**, deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal (a presente Certidão deverá ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFP nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

c.2) A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada:

c.2.1) Por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, quanto a **Tributos Mobiliários** expedida pelo Município onde o estabelecimento estiver situado, caso o estabelecimento através do qual a licitante pretende contratar esteja situado fora do Município de Leme.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

c.2.2) Por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativas de Débito de Qualquer Origem expedida pela Fazenda Pública **Municipal de Leme**, caso o estabelecimento através do qual a licitante pretende contratar esteja situado no Município de Leme.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

e) Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei n.12.440/11

1.2.2 No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado para sua regularização, o disposto no art. 43, § 1º e 2º, da Lei Complementar 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar 147/14.

1.2.3 A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nas hipóteses em que houver previsão legal.

1.2.3.1- Para os fins tributários, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

1.3 Qualificação Técnica

1.3.1 Declaração de quem será o responsável técnico pela execução dos serviços, acompanhada de comprovação de formação DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE E/OU CONTADOR.

1.3.1.1 Deverá apresentar ainda, a comprovação de vínculo do responsável técnico acima, junto a licitante, podendo se dar em quaisquer uma das formas previstas na Súmula 25, do ETCESP, a saber:

Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

OBS: As licitantes deverão apresentar documentos dentro de suas respectivas vigências e, somente para efeito da validade das **certidões de regularidade fiscal**, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

ANEXO I - A - MODELO DE DECLARAÇÃO (Qualificação técnica)

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
FONE:	
NOME DO RESP.	
CPF / MF Nº	
DADOS BANCÁRIOS EMPRESA:	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE:	

Declaramos que o(a) responsável(a) técnico(a) pela prestação dos serviços o(a) SR(A):

NOME	CPF	NºREGISTRO PROFISSIONAL	NA	CATEGORIA

Local e data

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RECURSO-CÓDIGO APLICAÇÃO:

Órgão/Unidade Fonte de Recurso Código de Aplicação Dotacao Valor 021501 2
TRANSFE RÊNCIAS E CONVÊNI OS ESTADU AIS-VIN 1000078 GERAL - ESTADUAL -
Program a Formaçã o Esportiva (Conv. 331/2021) 9695 19.800,00

OBJETO LOTE UNICO - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Item	Descrição do objeto/serviço	Quantidade de meses	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
01	01 Escritório para assessoria na contabilização de receitas e despesas, elaboração de balanços contábeis e balancetes mensais, emissão de certidões e elaboração de relatórios - projeto de formação esportiva	12	R\$ 1.650,00	R\$19.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$ 19.800,00				

JUSTIFICATIVA REFERENTE AO OBJETO/SERVIÇO SOLICITADO:

O projeto de lutas será realizado para fomentar o esporte municipal em uma área que a Secretaria de Esportes e Lazer do município nunca teve grande abertura. Assim, poderemos realizar a contratação de profissionais de qualidade que poderão desenvolver as atividades nas modalidades escolhidas oportunizando a vivência e investindo na formação esportiva e competitiva dos alunos das modalidades trabalhadas. Podendo dar melhores condições de trabalho/treinamento para os alunos se transformarem em grandes atletas na modalidade escolhida.

O projeto apresenta abrangência municipal e será desenvolvido pela Secretaria de Esportes do Município de Leme e terá suas atividades desenvolvidas no Ginásio de Esportes Luis Roberto Amancio, oportunizando a vivência, formação e aperfeiçoamento na modalidade para 50 atletas de cada modalidade escolhida, atendendo 100 atletas no total.

Considerando que o projeto será implementado pela Prefeitura do Município de Leme, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, é importante destacar que competem a esta unidade:

- a) planejar e implementar a política municipal de esportes e lazer;
- b) disseminar orientações sobre práticas esportivas que favoreçam o desenvolvimento e manutenção da qualidade de vida da população;
- c) estimular a prática desportiva e a participação esportiva da comunidade, através de programas e projetos que visem sua integração, em especial nas da terceira idade, crianças e adolescentes;
- d) coordenar, implementar e avaliar os programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento do esporte educacional;
- e) coordenar, implementar, controlar e avaliar programas e ações de descoberta e desenvolvimento de jovens com potencial esportivo, visando maximizar sua capacidade esportiva em determinadas modalidades competitivas.

Fica claro, então, que o órgão possui ampla experiência e capacidade técnica para implementar as ações propostas, que estão diretamente alinhadas com seu interesse e área de atuação.

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

METODOLOGIA

No Jiu-jitsu há o esforço para ajudar os alunos/atletas a tirar o máximo proveito dos treinamentos. Para os alunos com consistência e dedicação, o Jiu-jitsu se torna um estilo de vida e eles podem aproveitar todos os benefícios da chamada “Arte Suave”.

Partindo do pressuposto de que o Jiu-jitsu deve ser adotado como uma jornada para toda a vida, trabalharemos com um plano de aprendizado efetivo que permite aos alunos/atletas progredirem naturalmente. Assim, as aulas e seus respectivos currículos não serão isolados uns dos outros, mas elementos de um plano de aprendizado e performance estruturado.

Os alunos/atletas começarão com uma aula introdutória, onde aprenderá a estratégia geral da autodefesa do Jiu-jitsu e iniciará o currículo Fundamental do Jiu-jitsu. Após 4 meses de treinamento e aprendizado de todas as técnicas que compõem o currículo, o aluno ingressará no Currículo Avançado do Jiu-jitsu. Com 8 meses de treinamento e experiência, o aluno/atleta terá o nível de maturidade e conhecimento suficiente para avançar ao Currículo Expert do Jiu-jitsu (conforme citação anterior do avanço de currículos a cada 16 semanas). É neste currículo que o aluno/atleta estará exposto a todos os tipos de dinâmicas de treinamento de alto nível, para que o mesmo possa desenvolver seu próprio jogo de Jiu-jitsu, estratégia e técnicas.

Os métodos de treinamento incluem exercícios específicos e práticas de treinamento projetadas para converter o conhecimento representado nos currículos e ensinados pelos professores em

conhecimento e habilidades, assegurando que o aluno seja capaz de aplicar seus conhecimentos e técnicas em circunstâncias reais (ou sob condições autênticas).

Através da prática esportiva os alunos crescem, amadurecem, aprendem e se divertem ao mesmo tempo que trabalham corpo, mente e espírito. Na competição serão valorizadas as lições que têm sido ensinadas. Através das competições ocorre a busca pela excelência através do desenvolvimento e trabalho em equipe. Comportamento ético e responsável dentro e fora dos tatames, liderança, espírito esportivo, respeito aos oponentes, aceitação da vitória com humildade e reconhecimento da derrota com dignidade serão valores a serem trabalhados na formação esportiva, criando, assim, hábitos que os levam a uma melhor qualidade de vida e bem-estar.

O Karate-Do é um tradicional e efetivo sistema de autodefesa regido por um Código de Conduta que visa, por meio de treinamento, da observância ao Código e da aplicação destes ensinamentos na vida cotidiana, tornar o praticante uma pessoa melhor, física e mentalmente, consigo mesmo, com seu semelhante e com o ambiente.

O Karatê-Do é regido por um Código de Conduta.

Empenhar-se no aperfeiçoamento do Caráter através do aperfeiçoamento de todos os aspectos de seu ser: físicos e mentais (moral, ético, emocional e intelectual).

Trilhar o caminho da Verdade, zelando, cumprindo, e atuando em favor da verdade.

Sendo sempre honesto e sincero, especialmente com você mesmo. Sendo Integro.

Desenvolver o espírito de Esforço, sendo perseverante e esforçando-se em tudo que fizer.

Respeitar as outras pessoas, de forma sincera e sendo cortês.

Controlar o Ímpeto, desenvolvendo o Autocontrole. Não deixando-se dominar pelos instintos e emoções. Contendo os impulsos e reações inadequadas.

Tem como objetivo o desenvolvimento de um trabalho integrado nas áreas de saúde, social e educacional, para proporcionar uma integração saudável entre os praticantes, diminuindo a agressividade e os problemas comportamentais e sociais. Valorizando o estudo fundamental enfocando a importância da escola.

É um instrumento de prevenção mediante a execução de atividades voltadas à técnica de karatê.

O Karatê-do propõe auxiliar no desenvolvimento psicomotor do aluno/atleta; desenvolver o autocontrole e a autoconfiança; respeito ao próximo; desencorajar a agressividade; integração a sociedade; resgatar persistência e força de vontade; entre outras mais.

PROPOSTA TÉCNICA E PEDAGÓGICA

Utilizando o Karatê-Do (Shotokan) como método de ensinamento e treinamento, tendo seus pilares Reigi, Kihon, Kata e Kumite.

As aulas e os treinos de Karate-Do são muito diversificados pois depende do nível dos grupos de praticantes.

A estrutura de uma aula treino se inicia com cerimoniais e suas condutas, aquecimento (preparar o corpo e a mente para a prática), treino de Karatê composto por Kihon, Kata e Kumite, relaxamento final e cerimônia de encerramento.

Os Kihons: base e fundamentos.

Os Katas: sistema de registro, ensino e treinamento.

Os Kumites: luta (os diferentes tipos, básicos e avançados).

Integram as aulas treino do Karate-Do a teoria das técnicas e táticas, o ensinamento e a prática da conduta adequada, da tradição e dos demais aspectos da cultura e filosofia do Karate-Do e Budo.

Conforme a habilidade do Praticante for crescendo a dificuldade e nível dos exercícios também crescerá. Vale ressaltar que as partes lúdicas, recreativas e também competições fazem parte do contexto para as devidas faixas etárias e seus desenvolvimentos.

Importante salientar que devido a este momento crítico em que estamos vivendo, tomaremos o máximo cuidado no desenvolvimento das aulas, antes, com tapetes higiênicos para acesso ao local das atividades, álcool em gel para higienização das mãos, termômetro para aferir a temperatura, obrigatoriedade no uso da máscara e demais protocolos que se fizerem necessários, durante, com o distanciamento necessário sempre que possível no desenvolvimento das aulas (por isso a compra de 200m² de tatame, pois cada aluno teria 4m² de espaço exclusivo em determinados momentos da aula, conforme algumas das metodologias analisadas), higienização sempre que se fizer necessário, e depois com a higienização dos alunos, professores, materiais e espaços utilizados no decorrer das atividades, além de outros protocolos que se fizerem necessários.

O projeto prevê 4 aulas semanais com duração de 1 hora cada, totalizando 16 horas mensais, sendo realizado no Ginásio de Esportes Luis Roberto Amancio, situado à rua Manoel Sardina, s.nº - Vila Joest.

Também durante a execução do projeto prevemos que cada modalidade disputará 6 competições e pensamos no período de 2 meses entre uma e outra, porém, essas competições podem ser realizadas em meses seguidos ou com um espaço de tempo maior, porém não podemos prever

com antecedência pois ainda não existe um calendário pronto das modalidades devido ao período de pandemia que estamos vivendo, tornando-se incerto trabalharmos com datas específicas.

Durante a execução do projeto, pretendemos trabalhar com palestras com um psicólogo esportivo semanalmente com duração de 1 hora, sendo uma semana para cada modalidade escolhida, alternando-se, desta forma, o atendimento aos alunos/atletas das respectivas modalidades.

Também teremos um fisioterapeuta no projeto para atender os alunos/atletas caso seja necessário trabalho de reabilitação em caso de acidentes em treinamentos ou competições. Para isso, calculamos uma quantidade possível de atendimento e precificação do profissional atuante, conforme estudo de valores em clínicas municipais, chegando a um valor estimado suficiente para atender os beneficiários sem onerar o profissional contratado.

É importante destacar, também, os Professores Coordenadores acompanharão as palestras ministradas pelos Psicólogos, bem como os atendimentos individualizados, ao passo que os Professores Técnicos e Instrutores acompanharão as sessões de Fisioterapia. Essa ação é relevante para integrar e alinhar toda a equipe técnica, bem como para fortalecer o vínculo entre os profissionais e os estudantes.

Importante ressaltar que as modalidades têm diferentes formas de evolução. Enquanto o Jiu-jitsu já estipula a troca de currículo (fase), a cada 4 meses, o Karatê-do baseia a evolução do treinamento conforme a habilidade do praticante for crescendo, assim, aumentando a dificuldade e nível dos exercícios.

Desta forma, sugere-se o cronograma da seguinte forma:

1º mês - será a base para ambas as modalidades, conhecimento e execução de técnicas, regras, preparação física, atendimentos fisioterapêuticos (tratamento de lesão, reabilitação física, exercícios voltados para possíveis desequilíbrios musculares), palestras.

2º mês - preparação física, trabalhos técnicos, palestras, atendimentos fisioterapêuticos (tratamento de lesão, reabilitação física, exercícios voltados para possíveis desequilíbrios musculares), competição 1 (primeira competição dos alunos/atletas, onde vivenciarão a competição e poderão executar todo o aprendizado adquirido até o momento, oportunidade de grande importância para o crescimento pessoal e esportivo dos mesmos).

3º mês - preparação física, trabalhos técnicos, palestras, atendimentos fisioterapêuticos (tratamento de lesão, reabilitação física, exercícios voltados para possíveis desequilíbrios musculares).

4º mês - preparação física, trabalhos técnicos, palestras, atendimentos fisioterapêuticos (tratamento de lesão, reabilitação física, exercícios voltados para possíveis desequilíbrios musculares), competição 2 (segunda competição dos alunos/atletas, onde poderão perceber a evolução adquirida neste segundo semestre de trabalho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

5º mês - preparação física, trabalhos técnicos, palestras, atendimentos fisioterapêuticos (tratamento de lesão, reabilitação física, exercícios voltados para possíveis desequilíbrios musculares).

6º mês - preparação física, trabalhos técnicos, palestras, atendimentos fisioterapêuticos (tratamento de lesão, reabilitação física, exercícios voltados para possíveis desequilíbrios musculares), competição 3 (nesta terceira competição os alunos/atletas estarão num estágio intermediário de sua aprendizagem, é a marca da metade do projeto, assim, acredita-se que já saíram da fase inicial, de descoberta da modalidade, e passam a ver a competição com mais seriedade em busca de resultados).

7º mês - preparação física, trabalhos técnicos, palestras, atendimentos fisioterapêuticos (tratamento de lesão, reabilitação física, exercícios voltados para possíveis desequilíbrios musculares).

8º mês - preparação física, trabalhos técnicos, palestras, atendimentos fisioterapêuticos (tratamento de lesão, reabilitação física, exercícios voltados para possíveis desequilíbrios musculares), competição 4 (nesta quarta competição dos alunos/atletas eles começam a entrar numa fase um pouco mais avançada de sua aprendizagem, onde espera-se que já consigam alcançar melhores classificações dentro da competição).

9º mês - preparação física, trabalhos técnicos, palestras, atendimentos fisioterapêuticos (tratamento de lesão, reabilitação física, exercícios voltados para possíveis desequilíbrios musculares).

10º mês - preparação física, trabalhos técnicos, palestras, atendimentos fisioterapêuticos (tratamento de lesão, reabilitação física, exercícios voltados para possíveis desequilíbrios musculares), competição 5 (na quinta competição dos alunos/atletas, conforme a classificação dos currículos apresentadas no jiu-jitsu, os alunos estarão no estágio "expert". É neste currículo que o aluno/atleta estará exposto a todos os tipos de dinâmicas de treinamento de alto nível, para que o mesmo possa desenvolver seu próprio jogo de Jiu-jitsu, estratégia e técnicas, espera-se que os alunos do Karatê-Do também estejam neste estágio mais avançado, consequentemente, numa busca maior por resultados nas competições disputadas).

11º mês - preparação física, trabalhos técnicos, palestras, atendimentos fisioterapêuticos (tratamento de lesão, reabilitação física, exercícios voltados para possíveis desequilíbrios musculares).

12º mês - preparação física, trabalhos técnicos, palestras, atendimentos fisioterapêuticos (tratamento de lesão, reabilitação física, exercícios voltados para possíveis desequilíbrios musculares), competição 6 (a última competição deste primeiro plano de trabalho desenvolvido graças ao apoio da Secretaria de Esportes do Estado, porém, apenas mais um deste projeto que pretendemos dar continuidade, esperamos atingir o objetivo proposto no desenvolvimento do mesmo, atingindo e até mesmo ultrapassando a meta de alunos/atletas no topo do ranking das

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

modalidades desenvolvidas, atingindo grandes resultados e almejando convocações estaduais e nacionais do Jiu-jitsu e do Karatê-Do).

As inscrições serão realizadas na Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Leme, e terão início a partir do momento da assinatura do termo de convênio, recebendo, assim, a autorização para a execução do projeto. A partir deste, será iniciada a etapa de divulgação do projeto e receberemos inscrições durante 30 dias. As inscrições atenderão a posição na lista de inscrição, ou seja, de acordo com a ordem de chegada. Se houver desistências, novos interessados serão chamados até que a turma esteja completa.

Após essa etapa, daremos início às atividades no mês seguinte ao término das inscrições. Por fim, desenvolveremos as atividades durante 12 meses conforme projeto apresentado.

Todos os serviços acima serão terceirizados, cabendo neste certame toda a contabilização e acompanhamentos das documentações contábeis e demais obrigações dos prestadores.

DOTAÇÃO: AS CONTRATAÇÕES SERÃO SUPOSTADAS PELA DESPESA:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses a contar da emissão da ordem de serviço por parte da Secretaria de Esportes e Lazer

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensais (12 parcelas), em até 10 (dez) dias após a apresentação do documento hábil para pagamento junto a tesouraria da Prefeitura, referente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente aprovados pela contratante.

VIGÊNCIA: 12 meses

GESTOR DO CONTRATO: MARCOS CAMILO DE ANDRADE CPF: 031.615.428-86

Leme, 1º de Dezembro de 2023

DIOGO ALVES DE MIRANDA
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Observação importante: a carta proposta deverá ser encaminhada somente pelo vencedor após a realização da disputa, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
FONE:	
NOME DO RESP.	
CPF / MF Nº	
DADOS BANCÁRIOS EMPRESA:	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE:	

OBJETO LOTE UNICO - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Item	Descrição do objeto/serviço	Quantidade de meses	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
01	01 Escritório para assessoria na contabilização de receitas e despesas, elaboração de balanços contábeis e balancetes mensais, emissão de certidões e elaboração de relatórios - projeto de formação esportiva	12		
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$				

ASS

Validade da proposta:(obs. Mínimo de 30 dias)

Local e data:

Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

CONTRATO Nº	/2023
OBJETO:	ASSESSORIA NA CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS, ELABORAÇÃO DE BALANÇOS CONTÁBEIS E BALANCETES MENSIS, EMISSÃO DE CERTIDÕES E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS - PROJETO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA
DATA ASSINATURA: DA	
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE LEME SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
CNPJ Nº	46.362.661/0001-68
RESPONSÁVEL NOME:	-
CARGO:	
RG:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL):	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
CIDADE/ESTADO	
CEP:	
EMAIL:	
FONE:	
NOME DO REPRES. LEGAL	
RG Nº	
CPF/MF Nº	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **ASSESSORIA NA CONTABILIZAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS, ELABORAÇÃO DE BALANÇOS CONTÁBEIS E BALANCETES MENSIS, EMISSÃO DE CERTIDÕES E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS - PROJETO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

A) Requisição-Doc. Formalização da Demanda/Termo de Referência/EDITAL DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2023;

B) A Proposta do contratado;

C) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados a partir de emissão da ordem de serviço por parte da Secretaria de Esportes e Lazer.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o total do objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 Os preços unitários e totais são os seguintes:

OBJETO LOTE UNICO - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Item	Descrição do objeto/serviço	Quantidade e de meses	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
01	01 Escritório para assessoria na contabilização de receitas e despesas, elaboração de balanços contábeis e balancetes mensais, emissão de certidões e elaboração de relatórios - projeto de formação esportiva	12		
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO: R\$				

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 Os pagamentos serão realizados EM PARCELAS Mensais (12 parcelas), em até 10 (dez) dias após a apresentação do documento hábil para pagamento junto a tesouraria da Prefeitura, referente aos serviços prestados no mês anterior, devidamente aprovados pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados da assinatura do presente.

7.2 Após o interregno de um ano, (se houver), e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPNC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, se exigido.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou outro utilizado pela Administração/Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato (se for o caso), por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, pertencentes ao Município e que lhe forem eventualmente outorgadas para utilização.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, eventualmente existente.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 Quando permitida expressamente a subcontratação, o Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1 Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); **Decreto Municipal nº8.058/23**

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); **Decreto Municipal nº8.058/23**;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). **vide Decreto Municipal nº8.058/23**

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - a. O atraso superior a 05(cinco)dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), c.c Decreto Municipal nº8.058/23;

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão/Unidade Fonte de Recurso Código de Aplicação Dotação Valor
021501 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS COM O ESTADO AIS-VIN 1000078 GERAL –
ESTADO AL – Programa de Formação Esportiva (Conv. 331/2021) 9695
19.800,00

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se for o caso) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Leme, de de 2.023.

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER
CONTRATANTE

CONTRATADA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2023

OBJETO:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, _____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Cargo: Prefeito

CPF: 340.035.398-18

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DE LEME(SEC. DE)

CNPJ Nº: 46.362.661/001-68

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DE LEME (SEC. DE)

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP
Secretaria de Administração - Dep. Licitações e Compras
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme (Sec. DE.....): CONTRATADA::
OBJETO::DATA DA ASSINATURA:/.../.....: PRAZO: ...: VALOR
GLOBAL: R\$: LICITAÇÃO: Dispensada (art. 75, II, Lei 14.133/21) - AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº.....

Publique-se.

Leme,